



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 68/2013

Data: 01/03/13

Ass. sl

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 18/03/2013

Votação: _____

Presidente

Secretário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 03, quadra "G" Objeto da Matrícula nº 8.036, da Área Industrial Salete, "I", e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa BORSATO E SUDER COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA –ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.104.607/0001-38, com sede na Av. Arthur Oscar nº 2678, Bairro Gramadinho, em, Serafina Corrêa RS de uma área urbanizada com 1.000,00 m² (mil metros quadrados) - Lote nº 03, Quadra "G", fração do imóvel matriculado sob nº 8.036 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 03 – Quadra "G"

Lote 03, quadra "G": ao NORTE, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 02 da mesma quadra; ao SUL, por 50,00m (cinquenta metros), com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos do Loteamento; ao LESTE por 20,00m (vinte metros), com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos do Loteamento; e ao OESTE, por 20,00m (vinte metros) com a Rua Cezar Piccoli.

Art. 2º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 68/2013

Data: 01/03/13

Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2013

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no lote concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da beneficiária no lote cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais) mensais, e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais) mensais, e empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais) mensais e empregar, no mínimo, 07 (sete) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 68/2013

Data: 01/03/13

Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2013

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 2899, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de fevereiro de 2013.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 01/02/2013

Assessor Jurídico - OAB/RS 6427



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 68/2013

Data: 01/03/13

Ass. ju

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área da parte do lote nº 03, quadra “G” Objeto da Matrícula nº 8.036, da Área Industrial Salete, “I”, e dá outras providências.”

O imóvel, objeto da presente concessão de Direito Real de Uso destina-se à implantação de empresa industrial e comercial, que proporcionará desenvolvimento e progresso para o setor industrial e comercial do Município de Serafina Corrêa. As indústrias geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhorias na prestação dos serviços públicos.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto industrial e empresarial do Município.

O Município dispõe desta área que fora destinada à instalação de outra empresa, na forma de concessão de direito real de uso e doação, com encargos e por período determinado, e não tendo ela cumprido sua obrigação contratual, a posse do referido imóvel retornou ao Poder Público Municipal, conforme constata-se na Declaração anexa de desistência, o que viabiliza, agora, nova concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 68/2013

Data: 01/03/13

Ass. 82

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2013

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A empresa, ora beneficiária, possui, como principal atividade, o ramo de comércio de móveis, de eletrodomésticos, de artigos de iluminação, de equipamentos de áudio e vídeo e fabricação de móveis, apresentando um gradativo aumento na geração de empregos e de faturamento.

Ocorre que, em razão do crescimento e expansão em seu ramo de atividade, faz-se necessário que disponha de um local apropriado à construção de pavilhão para a ampliação de seu negócio, contendo um espaço para depósito e para estacionamento, sob pena de comprometer a sua expansão, e, por conseguinte, advir à diminuição de seu faturamento e dos empregos gerados.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público e a empresa estar preparada para iniciar obras de construção no local imediatamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de fevereiro de 2013.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.